



Compliance
SISTEMAS DE INTEGRIDADE

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

POLÍTICA DE DUE DILIGENCE



MAGNA ENGENHARIA LTDA

POLÍTICA DE DUE DILIGENCE MAGNA ENGENHARIA LTDA

Controle de Alterações

Versão	Data	Descrição
1	30/03/2022	Lançamento da Política de Due Diligence

Elaboração e Aprovação

Versão	Elaborada por	Homologada por
1	Compliance Officer e Consultoria AZ	Diretoria
	Em 31/03/2022	Em 01/04/2022
	Vigência a partir de 04/04/2022	

REGISTRO DE APROVAÇÃO v1		
Rodrigo Gazen	Diretor	
Carlos Moacir Dri Consiglio	Diretor	
Renata Trescastro	Compliance Officer	
André Luiz Hebmuller	Membro do Comitê de Ética	
Gilberto Migliavacca	Membro do Comitê de Ética	
Carlos Urbano	Membro do Comitê de Ética	
Marcelo Goulart	Membro do Comitê de Ética	

SUMÁRIO

1	PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....	4
2	OBJETIVO	5
3	A QUEM SE APLICA	5
4	REGULAMENTAÇÃO	5
5	DIRETRIZES	7
5.1	DIRETRIZES GERAIS	7
5.2	DUE DILIGENCE DE TERCEIROS	7
5.3	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO PARCEIRO DE NEGÓCIOS	11
6	DISPOSIÇÃO FINAIS	11
7	VIGÊNCIA	12

1 PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Os programas de integridade, de conformidade, ou, ainda, compliance, consistem no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a empresa e administração pública.

A existência de um efetivo Programa de Integridade é o caminho para a qualificar a governança corporativa. Os programas de integridade se estruturam a partir de cinco elementos fundamentais:

- a. **Desenvolvimento do ambiente de gestão do programa de integridade;**
- b. **Análise periódica de riscos;**
- c. **Estruturação e implantação das políticas e dos procedimentos;**
- d. **Comunicação e treinamento;**
- e. **Monitoramento do programa, medidas de remediação e aplicação de penalidades.**

Os programas de compliance ou de integridade não têm o condão de eliminar atos ilícitos, mas, sim, de mitigar riscos quanto à prática de ações da espécie. Isso porque, por meio deles, criam-se ferramentas para identificação célere da iminência ou ocorrência de ilícitos, facilitando a resolução dos problemas daí derivados.

Nesse sentido, a **MAGNA ENGENHARIA** desenvolve seu Programa de Integridade desde 2015, buscando tornar-se referência de boas práticas de governança corporativa na área de infraestrutura do Brasil.

A criação da presente **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE** faz parte do desenvolvimento, normatização e efetivação do Programa de Integridade da **MAGNA ENGENHARIA**.

2 OBJETIVO

O objetivo da **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE** é padronizar os procedimentos de análise de terceiros da **MAGNA ENGENHARIA**.

Este documento visa evitar os riscos advindos do relacionamento com terceiros externos a Magna Engenharia, antes da contratação e durante a sua vigência, que podem impor consequências negativas como responsabilidade civil, multas, exposição reputacional, entre outras.

3 A QUEM SE APLICA

A presente **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE** se aplica aos Diretores, Gestores e colaboradores da **MAGNA ENGENHARIA** que realizam contratações de fornecedores, prestadores de serviços, e demais parceiros de negócios, inclusive na formação de consórcio com outras empresas para a participação de processos de licitação em órgãos públicos.

A aplicação abrange todos os estabelecimentos da **MAGNA ENGENHARIA** no Brasil.

4 REGULAMENTAÇÃO

A presente **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE** tem como principais referenciais normativos:

- Lei Federal n. 12.846/2013 (**Lei Anticorrupção Brasileira**);
- Decreto Federal n. 8.420/2015 (**Decreto que regulamenta a Lei Anticorrupção Brasileira**);

- Código de Ética e Conduta Empresarial da **MAGNA ENGENHARIA**;
- Manual de Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas, da **Corregedoria-Geral da União**.

5 DIRETRIZES

5.1 DIRETRIZES GERAIS

- 5.1.1 Cabe ao Setor de Compliance da Magna Engenharia o acompanhamento e controle das realizações da Due Diligence de terceiros, com o apoio do setor de contratos e dos supervisores de obras e gestores.
- 5.1.2 Cabe ao Comitê de Ética Empresarial a supervisão das atividades de verificação de integridade de terceiros, desenvolvidas pelo Setor de Compliance.
- 5.1.3 As disposições abaixo estabelecidas foram aprovadas pela Diretoria e pelo Comitê de Ética e Conduta da Magna Engenharia.

5.2 DUE DILIGENCE DE TERCEIROS

- 5.2.1 A Due Diligence de Terceiros consiste na rotina de verificação de integridade do parceiro de negócios, entendendo estes como todas as pessoas físicas e jurídicas que firmarem parcerias com a **MAGNA ENGENHARIA**, seja na qualidade de funcionários, prestadores de serviços, fornecedores, consorciados, ou em caso de fusões e aquisições envolvendo operações societárias.
- 5.2.2 A realização de due diligence de terceiros ocorrerá em diversas fases da negociação, podendo ser de forma prévia à contratação ou no curso do contrato, quando da cotação dos serviços no mercado, antes da assinatura do contrato de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, e inclusive antes da formação de consórcios para participação em licitações.
- 5.2.3 A verificação de integridade acontecerá no curso do contrato, de forma periódica, semestralmente, conforme definição do nível de risco do parceiro de negócio ou sempre que o Setor de Compliance, a Diretoria ou o gestor do contrato entenderem necessário.

- 5.2.4 Além dessas situações, a Due Diligence deverá ser realizada em casos de eventuais fusões, aquisições e operações societárias envolvendo a **MAGNA ENGENHARIA**, na qual será verificado seu histórico de prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013 e outros ilícitos relacionados à corrupção e fraude antes da conclusão da operação.
- 5.2.5 A área Jurídica e o Departamento de Compliance serão responsáveis pela verificação prévia do risco reputacional à realização da fusão, aquisição ou operação societária do grau de risco do terceiro, cabendo ao Comitê de Conduta Ética a aprovação e o estabelecimento de condicionantes à realização do negócio, na hipótese de o terceiro apresentar risco de integridade alto ou médio.
- 5.2.6 Para realizar as diligências de verificação de integridade de terceiros, a **MAGNA ENGENHARIA** poderá contratar software de confiança reconhecida no mercado para automatizar o processamento dos dados dos diligenciados.
- 5.2.7 A verificação da integridade do parceiro de negócio será iniciada por meio do preenchimento dos formulários de análise do parceiro de negócio e questionário previamente à contratação (Anexos 1 e 2 ou 3), cujo preenchimento ficará a cargo do parceiro de negócio e devem ser enviados juntamente com a proposta comercial ou solicitação de cotação.
- 5.2.8 É de responsabilidade do gestor do contrato e do setor de contratos da **MAGNA ENGENHARIA** enviar o formulário para o parceiro de negócio realizar o seu preenchimento e encaminhamento posterior.
- 5.2.9 A documentação deverá ser entregue diretamente do Setor de Compliance da sede da **MAGNA ENGENHARIA** ou através do e-mail: complianceofficer@magnaeng.com.br.
- 5.2.10 Nos formulários de avaliação de parceiro de negócios são exigidas informações sobre o perfil da empresa, sobre os sócios, administradores e o seu relacionamento com os órgãos públicos, histórico de integridade, que se caracterizam como práticas de prevenção à fraude e a corrupção de pessoas físicas e jurídicas. Em igualdade de propostas e orçamentos, a **MAGNA ENGENHARIA** dará preferências àquelas empresas que tiverem estruturado programa de integridade.

- 5.2.11 Os formulários deverão ser respondidos pelo fornecedor, parceiro, representante legal da Empresa ou por pessoa formalmente designada que deve declarar, sob as responsabilidades e penas da lei, que possui delegação específica de poderes para representar a Empresa participante do processo.
- 5.2.12 Os formulários devidamente preenchidos e a cópia do contrato social do terceiro deverão ser enviados ao Setor de Compliance da **MAGNA ENGENHARIA**, que analisará as informações declaradas e realizará consultas no Portal da Transparência (CEIS, o CNEP, CEPIM e Cadastro de Pessoas Expostas Politicamente) para verificação dos dados do parceiro de negócio. Para fins de emissão da análise, sempre que necessário, o Setor de Compliance poderá interagir com o terceiro, solicitando documentos ou esclarecimentos adicionais.
- 5.2.13 Ainda, poderá ser exigido do parceiro de negócio outros esclarecimentos sempre que os Gestores, Diretores ou o Setor de Compliance julgarem necessário.
- 5.2.14 Cabe ao Setor de Compliance a elaboração do relatório de Due Diligence do terceiro contendo as informações coletadas, o grau risco identificado e o parecer final, recomendando ou não a sua contratação. O Setor de Compliance fornecerá os subsídios necessários para que o setor responsável delibere acerca da contratação do terceiro.
- 5.2.15 Realizada a análise e não sendo constatado risco alto ou médio do parceiro de negócio, o setor responsável poderá dar andamento às negociações.
- 5.2.16 As empresas que tiverem cadastro positivo nos CEIS, o CNEP e o CEPIM ou que seus sócios, diretores ou administradores sejam qualificados como pessoas expostas politicamente e que tenham relação com a atividade da **MAGNA ENGENHARIA**, além daquelas envolvidas em corrupção e fraude contra a administração pública, são consideradas de risco alto e, por isso, não será recomendado a realização de parceria comercial com a **MAGNA ENGENHARIA**, seja na condição de subcontratado ou de consorciado, ressalvadas situações excepcionais devidamente apresentadas no relatório de Due Diligence.

- 5.2.17 A aprovação, por parte do setor responsável, da contratação de terceiros identificados como Risco Alto e Risco Médio ficará sujeita a medidas de mitigação dos riscos de integridade, além de revisão periódica dos riscos, a cada 6 (seis) meses.
- 5.2.18 Em caso de ocorrência de irregularidades resultantes da contratação de terceiros identificados como Risco Alto e Risco Médio, mesmo com parecer contrário do Setor de Compliance, o responsável pela aprovação da contratação poderá ser responsabilizado por eventuais ilícitos praticados, nos termos do Código de Ética e Conduta Empresarial da Magna Engenharia e do Regimento Interno do Comitê de Integridade.
- 5.2.19 Caso sejam encontradas divergências entre as respostas dos questionários e o resultado da avaliação periódica, em razão de omissão ou declaração falsa do terceiro, este terá o seu contrato rescindido e não poderá efetuar outros contratos com a **MAGNA ENGENHARIA**.
- 5.2.20 O Departamento Jurídico não dará andamento à confecção e assinatura de contrato cujo parceiro de negócio não tenha sido previamente analisado pelo Setor de Compliance.
- 5.2.21 Os contratos firmados entre a **MAGNA ENGENHARIA** e terceiros deverão conter cláusulas nas quais o parceiro de negócio se compromete a cumprir as normas de integridade e veda práticas de fraude e corrupção (Anexos 5 e 6). Além dessas cláusulas, os parceiros de negócio também deverão aderir ao Código de Conduta do Subcontratado (Anexo 3) que estabelece as diretrizes de conduta e as sanções aplicáveis no caso de irregularidades.
- 5.2.22 O Comitê de Ética poderá promover a abertura de Processo Administrativo para apuração de terceiro, em caso de verificação de irregularidades, nos termos do art. 1º do Regimento Interno do Comitê de Ética e Conduta Empresarial da **MAGNA ENGENHARIA**.

5.3 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO PARCEIRO DE NEGÓCIOS

Tabela de Classificação do Risco do Parceiro de Negócios	
Nível	Tipo de Prestação de Serviço
Alto	Terceiros com condenações com trânsito em julgado nos últimos 5 anos, relacionadas a processos de corrupção, crimes contra a administração pública, fraude à licitação, improbidade administrativa ou lavagem de dinheiro.
Alto	Terceiros com restrições nos cadastros CEPIM, CEIS ou CNEP.
Alto	Pessoas expostas politicamente e que tenham relação com a atividade da Magna Engenharia.
Médio	Pessoas expostas politicamente e que Não tenham relação com a atividade da Magna Engenharia.
Médio	Terceiros que estejam associados à mídia negativa relacionada à prática de fraude à licitação, corrupção de agentes públicos, improbidade administrativa ou lavagem de dinheiro, ainda que não condenados judicialmente.
Baixo	Terceiros que não se enquadrem nas condições anteriores

6 DISPOSIÇÃO FINAIS

6.1 As dúvidas sobre a aplicação desta **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE** serão dirimidas pelo Gestor (imediato ou mediato) e pelo Setor de Compliance da **MAGNA ENGENHARIA**, através dos seguintes meios de comunicação:

- Encaminhamento por e-mail: complianceofficer@magnaeng.com.br
- Contato telefônico: (51) 2104-0312
- Correspondências endereçadas à Rua Dom Pedro II, nº 331, Porto Alegre – RS, CEP 90550-142.

6.2 Qualquer alteração nesta Política deverá ser aprovada pela Diretoria da **MAGNA ENGENHARIA** e pelo Comitê de Ética.

7 VIGÊNCIA

Esta **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE** foi aprovada pela Diretoria da **MAGNA ENGENHARIA** e pelo Comitê de Ética, passando a vigorar a partir da data de sua aprovação.



Esta Política entrou em vigor em: **04/04/2022**



Contato

MAGNA ENGENHARIA LTDA

Rua Dom Pedro II, n. 331

Porto Alegre/RS

(51) 2104-0000

www.magnaeng.com.br

@magnaeng



Politica de Due Diligence MAGNA ENGENHARIA pdf

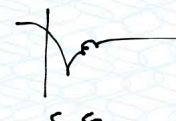
Código do documento 987fb092-e4f3-40d0-810f-91428b69af6a



Assinaturas



RODRIGO DA SILVA GAZEN
rodrigogazen@gmail.com
Assinou



carlos moacir dri consilio
carlos.consilio@magnaeng.com.br
Assinou



Renata Spolavori Trescastro
renata.trescastro@magnaeng.com.br
Assinou



Andre Luiz Hebmuller
andre.hebmuller@magnaeng.com.br
Assinou

Andre Luiz Hebmuller



Gilberto Migliavacca
gilberto.migliavacca@magnaeng.com.br
Assinou

Gilberto Migliavacca



Marcelo Matias Goulart
marcelo.goulart@magnaeng.com.br
Assinou



CARLOS EDUARDO FLORES URBANO
carlos.urbano@magnaeng.com.br
Assinou

Carlos Urbano

Eventos do documento

07 Apr 2022, 15:05:39

Documento 987fb092-e4f3-40d0-810f-91428b69af6a **criado** por COMPLIANCE_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS (31052427-857e-4cf5-9613-46711a0bfa92). Email:compliance@aloisiozimmer.adv.br. - DATE_ATOM: 2022-04-07T15:05:39-03:00

07 Apr 2022, 15:07:31

Assinaturas **iniciadas** por COMPLIANCE_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS (31052427-857e-4cf5-9613-46711a0bfa92). Email: compliance@aloisiozimmer.adv.br. - DATE_ATOM: 2022-04-07T15:07:31-03:00

07 Apr 2022, 15:08:00

MARCELO MATIAS GOULART **Assinou** (2b944281-e5ad-404a-9e11-5d05022d55ca) - Email: marcelo.goulart@magnaeng.com.br - IP: 201.48.142.69 (201-048-142-069.static.ctbctelecom.com.br porta: 60100) - **Geolocalização: -30.0263572 -51.1700277** - Documento de identificação informado: 669.892.300-10 - DATE_ATOM: 2022-04-07T15:08:00-03:00

07 Apr 2022, 15:15:36

RENATA SPOLAVORI TRESCASTRO **Assinou** (d18838c2-f2a1-4548-92cf-74a0f38e76e2) - Email: renata.trescastro@magnaeng.com.br - IP: 201.48.142.69 (201-048-142-069.static.ctbctelecom.com.br porta: 2772) - Documento de identificação informado: 028.846.710-80 - DATE_ATOM: 2022-04-07T15:15:36-03:00

07 Apr 2022, 15:39:43

GILBERTO MIGLIAVACCA **Assinou** - Email: gilberto.migliavacca@magnaeng.com.br - IP: 201.48.142.69 (201-048-142-069.static.ctbctelecom.com.br porta: 46138) - Documento de identificação informado: 387.772.310-15 - DATE_ATOM: 2022-04-07T15:39:43-03:00

07 Apr 2022, 15:55:45

MAURICIO ANDORFFY DE SOUZA (ac30988d-1ad7-4a6f-b3ff-b86b85b79d14). Email: mauricio@aloisiozimmer.adv.br. **ALTEROU** o signatário **rodrigogazen@gmail.com.br** para **rodrigogazen@gmail.com** - DATE_ATOM: 2022-04-07T15:55:45-03:00

07 Apr 2022, 16:51:32

ANDRE LUIZ HEBMULLER **Assinou** - Email: andre.hebmuller@magnaeng.com.br - IP: 201.48.142.69 (201-048-142-069.static.ctbctelecom.com.br porta: 31574) - Documento de identificação informado: 631.586.980-72 - DATE_ATOM: 2022-04-07T16:51:32-03:00

08 Apr 2022, 08:32:26

CARLOS EDUARDO FLORES URBANO **Assinou** (e71edfbc-4de9-431f-9a59-9eb0fec159b2) - Email: carlos.urbano@magnaeng.com.br - IP: 186.210.93.156 (186-210-093-156.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 32234) - **Geolocalização: -30.010214 -51.1897621** - Documento de identificação informado: 631.622.530-04 - DATE_ATOM: 2022-04-08T08:32:26-03:00

11 Apr 2022, 10:08:34

CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO **Assinou** - Email: carlos.consiglio@magnaeng.com.br - IP: 189.112.49.172 (189.112.49.172 porta: 15756) - Documento de identificação informado: 333.054.630-15 - DATE_ATOM: 2022-04-11T10:08:34-03:00

12 Apr 2022, 15:47:50

RODRIGO DA SILVA GAZEN **Assinou** - Email: rodrigogazen@gmail.com - IP: 200.146.247.78 (200.146.247.78 porta: 53282) - Documento de identificação informado: 702.320.590-04 - DATE_ATOM: 2022-04-12T15:47:50-03:00

Hash do documento original

(SHA256):fd1bcc405f6d659088f663bd9e34daf50fb19039fa913ceb3a24c5a720ded27c

(SHA512):e0a9e2134c8075c58aba2a3e630fcd5606e7342f1cafcd897d5d05bd7e96258a282093ff4e93e4fd8c4e10c1bd46629d410980db75a72e1a618e5df8c3ca9e95

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign